



ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS E CULTURAIS DA BAHIA MOVIMENTAYÊ

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO.

Artigo 1º - A Associação de Projetos Sociais e Culturais da Bahia Movimentayê, Pessoa Jurídica de Direito privado, é uma entidade sem fins lucrativos de caráter Filantrópico, fundada em 20 de janeiro de 2019 (vinte de janeiro de dois mil e dezenove) e que reger-se por este ESTATUTO e pelas normas legais pertinentes.

Artigo 2º - O prazo de duração da Associação de Projetos Sociais e Culturais da Bahia - **MOVIMENTAYÊ** é por tempo indeterminado.

Artigo 3º - Associação de Projetos Sociais e Culturais da Bahia - **MOVIMENTAYÊ** tem como sede à Rua Chile, nº 05, sala 603, Edifício Antonio Ferreira, Bairro Centro, CEP: 40.020-000 Salvador - Bahia, podendo abrir filiais ou correspondentes em outras cidades, Estados do Brasil e outros Países.

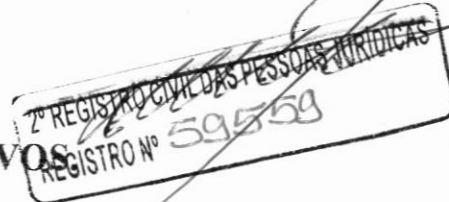
Artigo 4º - Fica eleito o Foro da cidade de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer assuntos relacionados à associação.

Parágrafo Primeiro - A entidade observará os princípios da legalidade impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

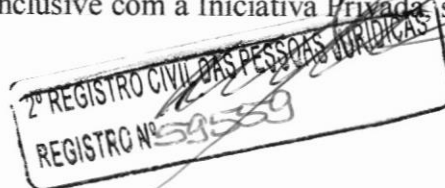
Parágrafo Segundo - A Associação de Projetos Sociais e Culturais da Bahia - **MOVIMENTAYÊ**, será representada ativa ou passivamente, judicial e extra judicialmente, pelo seu presidente ou por quem este expressamente designar.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Artigo 5º - Associação de Projetos Sociais e Culturais da Bahia - **MOVIMENTAYÊ**, é uma entidade de interesse social, cultural, educacional, esportivo e artístico, sendo apartidários, com a finalidade precípua de criar, fomentar, desenvolver e acompanhar a prática de projetos nela desenvolvidos em todo território brasileiro, podendo fazer parcerias com outros países, tem como finalidade:



- I** - Assistir, promover e valorizar as pessoas ou grupos de pessoas menos favorecidas; amparar a criança e o adolescente que vivam à margem em razão da exclusão social e de circunstâncias que tenham sido causa de abandono ou desamparo, visando a inclusão social, o suprimento das necessidades essenciais à vida e à cidadania;
- II** - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III** - Promover o sentido e a ação comunitária visando a integração nas políticas públicas a bem da cidadania; Promover a profissionalização de jovens e adultos visando a inclusão ou inclusão social;
- IV** - Promover o intercâmbio cultural entre povos ou grupos de nacionalidades diferentes apoiando o estrangeiro em território nacional e buscando no exterior apoio aos nacionais, notadamente dos jovens em busca do crescimento científico, artístico, esportivo, cultural e profissional;
- V** - Promover a proteção dos interesses difusos e coletivos das pessoas portadoras de deficiência física, tanto quanto promover-lhes a integração social; Promoção do voluntariado;
- VI** - Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- VII** - Labutar pela Mobilização e organização, com a defesa dos interesses da coletividade, de forma a promover melhorias que assegurem uma melhor qualidade de vida;
- VIII** - Atuar no sentido de promover ajuda mútua entre os moradores, baseada no princípio da solidariedade humana;
- IX** - Congregar as famílias da comunidade local;
- X** - Lutar para que a LDB - Lei de Diretrizes de Base - seja respeitada no que diz respeito à educação Infantil e Fundamental;
- XI** - Lutar contra todas as formas de opressão, exploração e prestar irrestrita solidariedade à luta contra o racismo e qualquer esfera de discriminação;
- XII** - Estimular o espírito de solidariedade entre as crianças e adolescentes de acordo com o ECA - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - garantindo-lhes o conhecimento dos seus direitos e obrigações, no sentido de integrá-los na sociedade como verdadeiros cidadãos;
- XIII** - Batalhar pela implantação de Creches, Escolas Comunitárias, Centros de Recuperação, Asilos, ligas Desportivas, Bibliotecas Comunitárias, Cursos de Formação Básica, Livre e Continuada, Curso de Formação Profissional e outros Projetos a serem apresentados;
- XIV** - Manter relações com as demais Entidades Comunitárias para concretização da solidariedade humana e defesa dos interesses dos seus associados, desde que preservado a imagem da sociedade;
- XV** - Representar a Entidade nos Congressos, Conferências, Seminários e outros encontros de qualquer natureza no Brasil e exterior;
- XVI** - Lutar pela defesa da liberdade individual e coletiva, pelo respeito à justiça social e direitos humanos;
- XVII** - Manter serviços cooperativos e parcerias, inclusive através de convênios celebrados com órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais e com a Iniciativa Privada;
- XVIII** - Prestar serviços de Radiodifusão Comunitária de acordo com legislação específica;
- XIX** - Lutar pela preservação do Meio Ambiente através da sustentabilidade;
- XX** - Atuar no sentido de promover ajuda mútua entre os empresários, baseado no princípio da solidariedade profissional;
- XXI** - Manter relações com as demais Entidades Comunitárias para concretização da solidariedade humana e defesa dos interesses dos seus associados, desde que mantenha-se preservada a imagem da sociedade;
- XXII** - Manter serviços cooperativos e parcerias, através de convênios celebrados com órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais e inclusive com a Iniciativa Privada, sendo Nacional ou Internacional;



XXIII - Fomentar aulas educativas nos bairros tendo por objetivo a preservação do Meio Ambiente e a sustentabilidade, ambos como forma de ação social;

XXIV - Buscar, através de políticas públicas, a inserção da política educacional e social para incentivar o cidadão a qualificar-se adequando-se às novas tendências de mercado;

XXV - Promover o desenvolvimento da Educação Superior, apoiando atividades de pesquisa de ensino e extensão através de bolsas de iniciação científica, bolsas de inovação tecnológicas e bolsas de apoio técnico a projetos;

b Apoiar, elaborar e implantar projetos de natureza institucional científica e tecnológica;

Parágrafo Único - Associação de Projetos Sociais e Culturais da Bahia - **MOVIMENTAYÊ**, atuará nas áreas já descritas anteriormente, tais como: Música, Teatro, Dança, Educação, Esporte, manifestações populares à exemplo da capoeira, projetos de esfera socioeconômico, projetos de Erradicação de toda forma de preconceito, bem como Racismo, homofobia, pessoa com deficiência, Projetos de Intolerância Religiosa, Desenvolvimento de ações, programas e projetos que promovam a defesa dos direitos da criança e do adolescente. Desenvolvimento de projetos e ações de cooperação na conservação dos recursos da natureza e biodiversidade, adotando sempre uma postura voltada a sustentabilidade, promover a interação dos movimentos sociais e outras organizações não governamentais, fundações, igrejas, instituições de ensino e outras de interesse social. Estimular o interesse da sociedade civil para o desenvolvimento de ações sociais e culturais, denunciar os atos que atentem contra os objetivos da instituição usando todos os meios de comunicação cabíveis e necessário, sendo assim atuar como OBSERVATÓRIO, promover os direitos humanos no exercício da cidadania plena dando atenção especial às classes mais carentes e necessitadas de apoio ideológico, institucional, e de organizações e trabalho social.

Artigo 6º- A Associação de Projetos Sociais e Culturais da Bahia - **MOVIMENTAYÊ**, além deste **ESTATUTO**, terá o seu **REGIMENTO INTERNO** que deverá ser **RIGOROSAMENTE** obedecido por todos os associados e parceiros, sendo descrito e apresentado pela Diretoria Executiva posteriormente após a homologação deste Estatuto.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS: ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO.

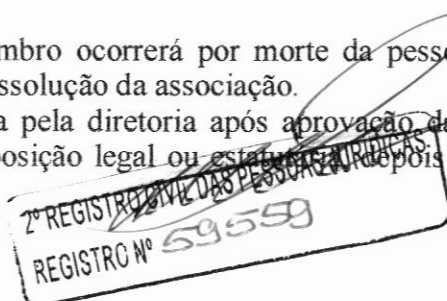
Artigo 7º - É membro efetivo da associação toda a pessoa física e jurídica que obtém aprovação de seu nome pela Diretoria da Associação.

Artigo 8º - Podem entrar na A Associação de Projetos Sociais e Culturais da Bahia - **MOVIMENTAYÊ** as pessoas que, de uma forma ou de outra, estejam ligadas ao objetivo da associação com finalidade de promover o desenvolvimento pertinente e que concordem com as disposições desse estatuto.

Artigo 9º - A demissão dar-se-á a pedido do membro, não podendo ser negada, desde que o mesmo esteja em plena comunhão com a Associação de Projetos Sociais e Culturais da Bahia - **MOVIMENTAYÊ**.

Artigo 10º - O desligamento do membro ocorrerá por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por dissolução da associação.

Artigo 11 - A exclusão será aplicada pela diretoria após aprovação da Assembleia Geral ao membro que infringir qualquer disposição legal ou estatutária depois de o infrator ter sido notificado por escrito.



Parágrafo único - Ao associado excluído terá garantido o direito de defesa e ao contraditório.

Artigo 12 - A demissão, desligamento ou exclusão se tornará efetiva mediante termo lavrado no livro (ou ficha de matrícula) assinado pelo presidente da associação e pelo membro.

Artigo 13 - Os deveres dos associados perduram para todos os desligados, eliminados e excluídos até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral.

Artigo 14 - Poderão ser admitidos como Associados Contribuintes toda e qualquer pessoa natural capaz e em pleno gozo de seus direitos civis, portador de bons costumes e reputação ilibada.

Artigo 15 - O pedido de admissão será feito por meio de proposta encaminhada à Diretoria à qual compete a aceitação ou rejeição, por maioria simples, dos Diretores, com referendado da Assembleia Geral.

Artigo 16 - São Associados Honorários as pessoas físicas ou jurídicas ou instituições que se destacaram por trabalhos que coadunem com os objetivos do MOVIMENTAIYÊ, sejam indicados pela assembleia geral e aprovados por maioria.

Artigo 17 - Os sócios que não cumprirem com as determinações do presente Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades: Advertência, Suspensão e Exclusão.

Artigo 18 - Considera-se falta grave ensejadora da aplicação da Exclusão toda a falta praticada que cause prejuízo moral ou material à Associação, afora as previstas neste Estatuto ou no Regimento Interno, independentemente de outras sanções legais cabíveis. Competindo à Assembleia Geral regulamentar os critérios e procedimentos de admissão e a exclusão de associados, mediante Ordens Normativas.

Artigo 19 - São direitos dos associados fundadores, efetivos e honorários quites com suas obrigações sociais;

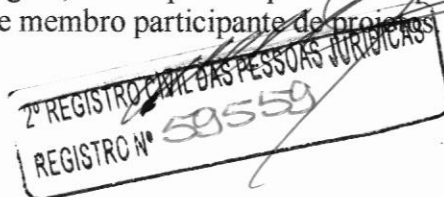
- I** - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II** - Fazer parte da Assembleia Geral, com direito a voz e voto;
- III** - Direito à defesa e recurso em caso de exclusão;

Artigo 20 - São deveres dos Associados Fundadores, Efetivos e Honorários quites com suas obrigações sociais;

- I** - Cumprir as disposições estatutárias, regimentais e resoluções.
- II** - Acatar as decisões da assembleia geral sob a forma de orientações normativas.

Artigo 21 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Parágrafo Único - A Instituição não remunera seus Diretores ou Conselheiros Fiscais. Somente aqueles que prestam serviços específicos poderão ser remunerados, respeitados os valores praticados pelo mercado da região em que são exercidas as atividades e compatível com a quantidade de horas de trabalho exigida, em especial quando ocupar funções nos núcleos, como coordenador ou na condição de membro participante de projetos.



CAPÍTULO IV ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 22 - A Associação de Projetos Sociais e Culturais da Bahia – MOVIMENTAYÊ será administrado por:

- I** - Assembleia Geral;
- II** - Direção Executiva;
- III** - Conselho Fiscal.

Artigo 23 - A Assembleia é soberana e autônoma, devendo reunir-se ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) Apreciar e votar as contas e relatórios da diretoria os quais já deverão estar com parecer com o Conselho Fiscal;
- b) Reunir-se com a Diretoria e Conselho Fiscal quando convocada ou extraordinariamente;

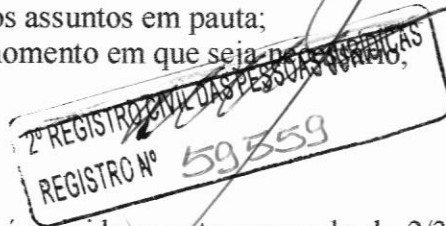
Artigo 24 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulars ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para reunião ordinária e mínima de 20 dias para reunião extraordinária.

Artigo 25 - As Assembleias serão instaladas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros e em segunda convocação com os membros que estiverem presentes formando o Quorum.

Artigo 26 - As Assembleias serão dirigidas pelo Presidente, o qual escolherá entre os presentes o secretário que lavrará Ata.

Artigo 27º - Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, endossar ou destituir os membros da diretoria e conselho Fiscal da associação;
- b) Aprovar as contas apresentadas pelo presidente, referente ao exercício findo;
- c) Resolver aos casos omissos neste Estatuto;
- d) Resolver as questões suscitadas pelos sócios e os assuntos em pauta;
- e) Reforma e dissolução do presente estatuto no momento em que seja necessário;
- f) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- g) Aprovar o regimento interno da associação;
- h) Condições para aprovar destituição.



Parágrafo Único - Para destituir os administradores é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convenções seguintes.

Artigo 28 - É

Garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover a convocação da Assembleia Geral.

Artigo 29 - Nas Assembleias Gerais serão lavradas atas pelo Secretário, em livro próprio, aberto e assinado pelo presidente e Secretário.

Artigo 30 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados fundadores e efetivos e honorários de seus direitos estatutários.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Artigo 31 - A Diretoria eleita em assembleia geral será composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro

Artigo 32 - A Diretoria é eleita com mandato de 04(quatro) anos, podendo ser reeleito.

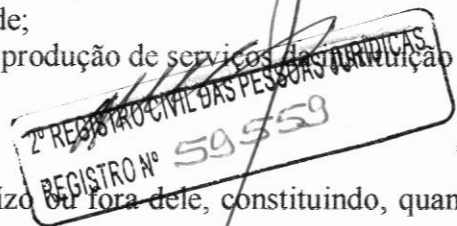
Artigo 33 - A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Artigo 34 - Compete à Diretoria Geral:

- I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - Regulamentar as Orientações Normativas da Assembleia Geral e as Orientações Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- VI - Garantir a compatibilidade entre as Orientações Normativas e Executivas;
- VII - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- VIII - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IX - Estruturar o plano estratégico de atuação da entidade;
- X - Coordenar a execução das atividades de prestação e produção de serviços da Instituição

Artigo 35 - Ao Presidente compete:

- a) Representar a entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituindo, quando necessário, advogados, procuradores representantes;
- b) Executar e fazer cumprir o estatuto;
- c) Convocar, abrir, presidir, encerrar as reuniões da diretoria exercendo o voto de qualidade ou desempate quando ocorrer empate as votações;
- d) Convocar Assembleia Geral;
- e) Assinar com a Secretária as Atas e todas as correspondências da entidade;
- f) Abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, recibos, títulos, encerrar contas bancárias em conjunto com o tesoureiro, os balancetes, bem como todos os documentos de responsabilidade, ordem de pagamento, termo de abertura de contas bancárias, livros e encerramento livros e talões;
- g) Autorizar pagamentos de todas as despesas da entidade;
- h) Vetar qualquer ato dos membros da entidade que não tenha seu aval;
- i) Apresentar a Assembleia Geral Ordinária o relatório anual sobre as atividades da entidade acompanhado do balanço previamente aprovado pelo Conselho Fiscal.



Artigo 36 - Ao Vice - Presidente compete:

a) Substituir o Presidente nas suas faltas e/ou impedimentos observando a competência deste e auxiliá-lo nas suas atribuições.

Artigo 37 - Ao Secretário compete:

- a) Ler em sessão, apresentar e assinar as atas, expedientes e as cédulas apuradas das eleições quando for o caso;
- b) Remeter ao Presidente tudo que tiver resolvido em assembleia Geral para a devida execução;
- c) Receber, responder e expedir as correspondências da entidade, registrando-as em livro próprio.

Artigo 38 - Tesoureiro compete:

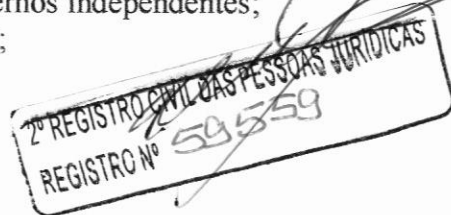
- a) Efetuar pagamento mediante recibo, quando devidamente autorizado pelo Presidente;
- b) Manter sobre sua guarda e responsabilidade o dinheiro, valores, títulos e escritos;
- c) Encerrar o exercício financeiro da entidade até o último dia do mês de dezembro de cada ano;
- d) Abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, recibos, títulos, encerrar contas bancárias em conjunto com o Presidente, os balancetes, bem como todos os documentos de responsabilidade, ordem de pagamento, termo de abertura de conta bancárias, livros e encerramento livros e talões;
- e) Apresentar a diretoria mensalmente, balancetes do mês anterior, acompanhado dos respectivos comprovantes das despesas e dos saldos em caixa ou banco.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Artigo 39 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (Três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia, com o mandato de 04(quatro) anos, sem direito a remuneração.

Artigo 40 - Compete ao Conselho Fiscal;

- a) Fiscalizar a contabilidade, através da prestação de contas da diretoria em exercício;
- b) Emitir parecer sobre esta prestação de contas a fim de que sejam encaminhadas pelo Presidente a Assembleia Geral;
- c) Autorizar a Diretoria da entidade a efetuar despesas extraordinárias com as necessidades da entidade, depois de aprovadas pela Assembleia Geral;
- d) Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- e) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- f) Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- g) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- h) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;



Artigo 41 - As decisões do Conselho Fiscal são deliberadas por maioria simples e tem como natureza vinculativa aos Atos promovidos pelo Executivo, diretorias e/ou associados.

Artigo 42 - A destituição do Conselho Fiscal compete única e exclusivamente à assembleia geral, proposta pelo conselho ou pelo presidente, por maioria absoluta dos votos de todos os associados.

Artigo 43 - Na impossibilidade de permanência no conselho por qualquer dos membros, por incompatibilidade, questões legais ou pessoais, este será preenchido de acordo com Assembleia Extraordinária convocada para este fim.

Artigo 44 - Na hipótese de cometimento de falta grave por algum membro do conselho, o Presidente terá a responsabilidade de abrir processo interno disciplinar, com respeito ao devido processo legal, para deliberar sobre o afastamento ou permanência do membro.

Artigo 45 - As decisões e atos praticados por qualquer dos membros do executivo, que vier causar prejuízos a terceiros, não são vinculados aos membros do conselho consultivo.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 46 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I** - Termos de Parceria, podendo ser PPP (Parceria Publica Privada);
- II** - Contratos e acordos firmados com empresas, (PPP) nacionais e estrangeiras;
- III** - Doações, subvenções, legados e heranças;
- IV** - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V** - Contribuição anual dos associados, a ser fixada pela Assembleia Geral;
- VI** - Recebimento de direitos autorais;
- VII** - Colaborações de outras organizações, Faculdades, Universidades ou entidades da sociedade civil, nacionais e/ou internacionais;
- VIII** - Contribuições/doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IX** - Anuidades;
- X** - Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estados, Municípios ou Autarquias;
- XI** - Produtos de operação de crédito internas e externas para financiamento de suas atividades;
- XII** - Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- XIII** - Receitas de prestações de serviços;
- XIV** - Receitas de comercialização de produtos e serviços;
- XV** - Juros bancários e outras receitas financeiras;
- XVI** - Receitas de produção;
- XVII** - Renúncia, isenção e incentivo fiscal;
- XVIII** - Recursos internacionais.



Artigo 47 - Todas as receitas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais do MOVIMENTAIYÊ.

Artigo 48 - As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

Artigo 49 - O patrimônio do MOVIMENTAIYÊ será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública que venham a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

Artigo 50 - Será criado um fundo de reserva para manutenção da Associação, no valor de 20%, gerido e movimentado pelo Presidente e pelo Tesoureiro, referente a totalidade do crédito percebido para a execução de projeto.

Parágrafo Único - Todo o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo MOVIMENTAIYÊ em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Associação e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral de Sócios ou quando a natureza do projeto, convênio ou parceria autorizarem, a critério da Diretoria Executiva.

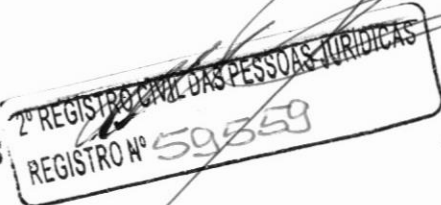
Artigo 51 - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou entidade Pública.

Artigo 52 - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 53 - Anualmente, em trinta e um de dezembro, será encerrado Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis financeiras da entidade.

Artigo 54 - A entidade manterá a escrituração de suas receitas, despesas, desembolsos, em livros revestidos de todas as formalidades legais vigentes no país, que assegurem a sua exatidão e de acordo as exigências específicas do direito.

CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES



Artigo 55 - A eleição para a diretoria e para o Conselho Fiscal será realizada através de voto aberto e democrático, exclusivo aos membros presentes a Assembleia Geral Ordinária e que esteja em plena comunhão com a associação.

Artigo 56 - As votações serão por voto aberto e não será permitido o uso de procuração no exercício do voto, só podendo votar os membros que tiverem assinado a lista de presença da Assembleia.

Parágrafo Único - No caso de renúncia ou falecimento de qualquer membro da diretoria ou Conselho fiscal, antes da posse do cargo para qual foi eleito, a diretoria convocará Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento do cargo no prazo.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 57 - Os casos omissos ou duvidosos deste estatuto serão resolvidos pela maioria dos membros através de Assembleia Geral.

Artigo 58 - A entidade não concede vantagens, lucros ou benefícios por qualquer forma ou título, à conselheiros, benfeitores, mantenedores ou equivalentes, sob nenhuma forma.

Artigo 59 - As disposições do presente estatuto poderão ser complementadas por meio de regimento interno, regulamento, resoluções e instruções elaboradas pela Diretoria.

Artigo 60 - A entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 61 - A entidade só será extinta pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados presentes à reunião em assembleia geral especialmente convocada para este fim, que disporá acerca da destinação do patrimônio da entidade que será revertido para entidade congênere sem fins lucrativos registrados no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social.

Artigo 62 - A entidade só poderá ser reformada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em assembleia geral e que esteja em comunhão com a associação.

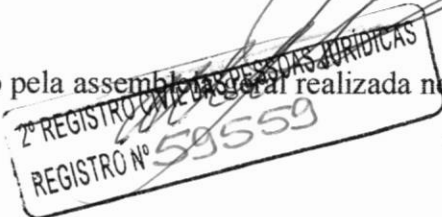
Artigo 63 - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e informados em Assembleia Geral.

Artigo 64 - O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação e será registrado em cartório de registro das pessoas jurídicas.

Artigo 65 - Todos e quaisquer documentos e papéis que constituam obrigações, especialmente emissão de cheques, notas promissórias, aceites, endossos, contratos de qualquer natureza, bem como correspondência geradora de obrigações ou que exonem as responsabilidades de terceiros somente serão oponíveis à Associação se contiverem, obrigatoriamente, as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro ou de seus substitutos legais.

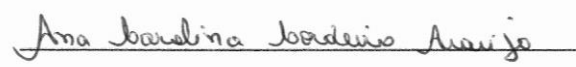
Artigo 66 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 67 - O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral realizada no dia 20 de janeiro de 2019.



Salvador - Bahia, 20 de janeiro de 2019.


ANAILTON SOARES PINTO
PRESIDENTE


ANA CAROLINA CORDEIRO ARAUJO
ADVOGADA OAB: 60.146

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 59559

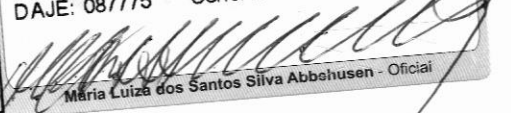
CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
Av. Tancredo Neves, 1186 - Edif. Catambas Center - 1º andar - Caminho das Árvoreas - CEP: 41820-020 - Tel.: (71) 3038-3800

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1566. AB 120596-8
VDA1SP ZHD8
Consulta:
www.tjba.jus.br/autenticidade

Protocolo: 27044 Registro: 59559

O QUE CERTIFICO
SALVADOR -BA 28/02/2019

Emol R\$162,09 Fecom R\$44,30 Def R\$4,30
Tx Fca1 R\$115,10Tx Pge R\$6,44FMMPBR R\$3,36
Total: R\$335,58
DAJE: 087775 Serie: 002 Emissor: 1566


Maria Luiza dos Santos Silva Abbuhusen - Oficial